DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Atos de Pessoal 4
Portarias 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Gabarito 6

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 9
Licitações e Contratos 9
Despacho de Julgamento 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.880 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 438.400,00 PARA VIABILIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE NATAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE COLINA NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 438.400,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais) conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO
02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.05.01- DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDENCIAS
04.122.0002 2.007 - Manutenção Depto. Administração e Dependências
01 – Tesouro
33.90.46- Auxilio Alimentação.....R$ 148.400,00
02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005 2.042 – Manutenção do Bloco Atenção Básica
01 – Tesouro
33.90.46- Auxilio Alimentação.....R$ 78.400,00
02-PODER EXECUTIVO
02.10-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.10.01- DEPTO DE EDUCAÇAO INFANTIL
12.365.0006 2.014 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche
01 – Tesouro
33.90.46- Auxilio Alimentação.....R$ 104.800,00
02-PODER EXECUTIVO
02.10-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.10.02- DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006 2.015 – Manutenção Depto. Ensino Fundamental
01 – Tesouro
33.90.46- Auxilio Alimentação.....R$ 106.800,00
==========
TOTAL.....R$ 438.400,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 438.400,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02-PODER EXECUTIVO
02.13-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
02.13.01- REC. S/SUPERVISÃO DO DEPTO DE FINANÇAS
28.843.0000 0.003 – Despesas com Sentenças Judiciais
01 – Tesouro
31.90.91- Sentenças Judiciais.....R$ 438.400,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.881 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.023.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE NATAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE COLINA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o benefício denominado “Auxílio Alimentação de Natal” apenas no mês de dezembro de 2.023 a todos os ocupantes de cargos/empregos públicos de provimento efetivo, temporário e prazo indeterminado, da Administração Pública Direta e Autarquia do Município de Colina, desde que ativos, além dos Conselheiros Tutelares em atividade.

Parágrafo único – Ficam excetuados da regra do *caput* deste artigo o Prefeito, o Vice-Prefeito, os funcionários públicos inativos, os pensionistas, os nomeados exclusivamente em comissão, os agentes políticos, bem como aqueles que estiverem ocupando o cargo eletivo de Vereador e, ainda, os cedidos ao Município por outros órgãos do Poder Público dos Estados e da União.

Art. 2º - O valor do benefício a que se refere o artigo anterior será de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais), que será pago através de crédito em conta bancária do servidor, em uma única vez no mês de dezembro de 2.023, em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O benefício em apreço não será, de forma alguma, incorporado ao salário do servidor.

Art. 4º - As demais condições e procedimentos referentes ao benefício do Auxílio Alimentação de Natal poderão ser regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, os gastos com o "Auxílio Alimentação de Natal" para a Administração Direta será de R$ 438.400,00 (Quatrocentos e Trinta e Oito Mil, Quatrocentos Reais) para o exercício de 2.023; R$ 0,00 (zero reais) para o exercício de 2.024 e R$ 0,00 (zero reais) para o exercício de 2.025, já com os respectivos encargos, que serão suportados pela arrecadação do IPTU e outros impostos e taxas municipais, bem como com os repasses constitucionais, tendo o aumento adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º - Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, os gastos com o "Auxílio Alimentação de Natal" para o SAAEC será de R$ 17.200,00 (Dezessete Mil e Duzentos Reais) para o exercício de 2.023; R$ 0,00 (zero reais) para o exercício de 2.024 e R$ 0,00 (zero reais) para o exercício de 2.025, já com os respectivos encargos, que serão suportados pela arrecadação das tarifas de água e esgoto e outras taxas de competência da Autarquia, tendo o aumento adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.882 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 100.000,00 PARA DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO
02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.05.01- DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPENDENCIAS
04.122.0002 2.007 - Manutenção Depto. Administração e Dependências
01 – Tesouro
33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 90.000,00
02-PODER EXECUTIVO
02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.05.02- FUNDO MUN. DE POLITICAS PUBLICAS DE SEGURANÇA
06.122.0033 2.058 – Manutenção Segurança Publica
01 – Tesouro
33.90.36- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 10.000,00
==========
TOTAL.....R$ 100.000,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentaria, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02-PODER EXECUTIVO
02.08-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
02.08.01- DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDENCIAS
15.452.0004 3.021 – Pavimentação/Recape/Guias e Sarjetas
01 – Tesouro
44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 100.000,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.883 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 200.000,00 PARA REPASSE À SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO PARA MANUTENÇÃO DE LEITOS DE UTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina,

Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme abaixo descrito:

02 - PODER EXECUTIVO
02.09 - SECRETARIA MUNICIAL DE SAÚDE
02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0005 2.043 – Manutenção da Média e Alta Complexidade
01 – Tesouro
33.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 200.000,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária, conforme estabelece o inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

02 - PODER EXECUTIVO
02.09 - SECRETARIA MUNICIAL DE SAÚDE
02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0005 2.043 – Manutenção da Média e Alta Complexidade
01 – Tesouro
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 200.000,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Portarias

PORTARIA Nº 816, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.023.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO PROJETO INCUBADORA DE EMPRESAS DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Gestor do Projeto Incubadora de Empresas de Colina, os seguintes membros:

1. **Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura**

Wilson André Abounemer Neme - RG: 12.786.697-8SSP/SP - **Titular**

2. **Representante do "SEBRAE AQUI COLINA"**

Edmar Fernando Solera – RG: 42.312.667-2 SSP/SP - **Titular**

3. **Representante do PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador**

Guilherme Mariguella Andrade - RG: 41.240.046-7 SSP/SP- **Titular**

Art. 2º - Os membros nomeados acima, não serão remunerados e o seu exercício é considerado de relevância para a comunidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de dezembro de 2.023.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 814, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.023.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ANUÊNIO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora Marta Rita de Sá Alves - portadora do Registro Geral n.º 17.105.661-9 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Especial, o adicional de Gratificação de Anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre o salário base mensal de acordo com os termos expressos na Lei Complementar n.º 120, de 26 de Novembro de 2009.

I – 14.º período aquisitivo apurado de 20 de Novembro de 2022 a 05 de Dezembro de 2023.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 05 do mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 14 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA - SP

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023

EDITAL DO GABARITO PRELIMINAR

O Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Municipal, Estadual e Federal, em vista do disposto no art. 37, incisos II e IX da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município de Colina e demais Legislação Municipal vigente, torna público o Gabarito Preliminar das Provas Objetivas realizadas em 17 de dezembro de 2023. O Gabarito de cada emprego segue abaixo.

1 - DOS RECURSOS

1.1- O prazo para a interposição de recursos é de **2 (dois) dias úteis**, conforme o item 11.1 do Edital de Abertura, sendo os dias **19 e 20 de dezembro de 2023**, de acordo com o Cronograma, não sendo aceitos recursos fora deste prazo.

1.2- Para a interposição de recurso, o candidato deverá obrigatoriamente acessar o site **www.aptaconcursos.com.br**, clicar no botão "Recursos contra o Gabarito" (verde) informar seu login e senha, acessar o Formulário de Recurso que estará disponível apenas no período estabelecido acima, preencher corretamente todos os campos do formulário de acordo com as orientações disponíveis no site e enviá-lo para análise. Ao enviar corretamente o formulário, o candidato receberá um número de protocolo para acompanhamento da resposta do recurso interposto.

1.2.1 - No formulário de recurso deverá constar obrigatoriamente a síntese das razões que motivaram a solicitação do recurso. Não serão aceitos recursos relativos à divulgação já questionada pelo candidato, ou relativo a assunto já divulgado anteriormente.

1.2.2 - Caso seja necessário, o candidato poderá anexar documentos que auxilie na elaboração dos recursos.

1.2.3 - Antes de enviar o recurso para análise, o candidato deve fazer a revisão do texto que compõe a síntese das razões. Após o envio do recurso (protocolado), não será mais possível realizar alterações no conteúdo do mesmo.

1.3- Serão **INDEFERIDOS** os recursos apresentados em desacordo com as especificações estabelecidas no Formulário de Recurso, bem como recursos que apresentem mais de uma questão por protocolo ou recursos que apresentem questões e/ou emprego diferente do selecionado no formulário, e ainda, os que não apresentarem argumentação lógica e coerente. Também serão indeferidos os recursos enviados fora do período estabelecido acima, assim como os que forem encaminhados por outros meios que não seja o preenchimento do Formulário de Recurso disponibilizado no site (**Não serão aceitos recursos enviados por meio de carta, correio, e-mail, suporte aos candidatos do site, fax, telefone, etc**.).

2 - DOS GABARITOS

01- PEB II (Professor de Educação Básica II) – AGRONOMIA									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	D	C	A	B	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	B	C	B	D	C	A	B	A

02- PEB II (Professor de Educação Básica II) – ARTE									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	D	C	A	B	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	B	B	D	D	A	C	C	A

03- PEB II (Professor de Educação Básica II) – CIÊNCIAS									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	D	C	A	B	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	B	C	C	A	D	B	D	A

04- PEB II (Professor de Educação Básica II) – EDUCAÇÃO FÍSICA									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	D	C	A	B	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

D	B	B	B	D	C	D	A	C	B

05- PEB II (Professor de Educação Básica II) – ENGENHARIA CIVIL									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	D	C	A	B	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	B	A	C	D	C	A	B	C

06- PEB II (Professor de Educação Básica II) – FILOSOFIA/ SOCIOLOGIA									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	D	C	A	B	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	B	B	D	C	B	A	C	D

07- PEB II (Professor de Educação Básica II) – FÍSICA									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	D	C	A	B	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	B	A	C	D	B	C	D	A

08- PEB II (Professor de Educação Básica II) – GEOGRAFIA									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	D	C	A	B	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	B	B	A	D	C	A	D	B

09- PEB II (Professor de Educação Básica II) – HISTÓRIA									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	D	C	A	B	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	B	A	C	C	B	D	B	A

10- PEB II (Professor de Educação Básica II) – LÍNGUA INGLESA									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	D	C	A	B	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	B	C	A	D	B	C	A	D

11- PEB II (Professor de Educação Básica II) – LÍNGUA PORTUGUESA									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	D	C	A	B	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	B	A	D	B	D	C	A	C

12- PEB II (Professor de Educação Básica II) – MATEMÁTICA									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	D	C	A	B	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	B	B	C	D	D	C	A	B

13- PEB II (Professor de Educação Básica II) – PRÁTICAS COMERCIAIS/INDUSTRIAIS									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	D	C	A	B	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	B	A	D	C	B	A	C	A

14- PEB II (Professor de Educação Básica II) – QUÍMICA									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	D	C	A	B	B	D

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	B	C	B	A	C	A	A	D

15- PEB II (Professor de Educação Básica II) – VETERINÁRIA/ZOOTECNIA									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	D	C	A	B	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	B	B	C	A	C	A	C	D

16- PEB II (Professor de Educação Básica II) – Tecnologia e Inovação									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	D	C	A	B	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	B	C	D	B	A	D	C	D

17- PEB I (Professor de Educação Básica Ensino Fundamental Anos Iniciais)									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	C	D	B	C	A	B	A	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	B	A	C	D	B	A	D

18- PEIPE (Professor de Educação Infantil Pré-Escolar)									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	C	D	B	C	A	B	A	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	A	D	D	C	A	C	B

19- PEIC (Professor de Educação Infantil Creche)									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	C	D	B	C	A	B	A	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	C	D	C	A	C	B	D

Colina, 18 de dezembro de 2023.

DIAB TAHA
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA; AVISO DE HABILITAÇÃO; PROCESSO Nº 381/2023; TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, CONFORME CONTRATO FEHIDRO N.º 141/2023. EMPRESAS HABILITADAS: OCTON ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO – EIRELI e GSP CONSTRUTORA LTDA. Data de abertura do envelope nº 02 Proposta Financeira: 26/12/2023, às 15h30min, conforme artigo 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/93. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA (SP), 15 de dezembro de 2023. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

.....